

CONTRATO ARPE Nº 015/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – ARPE e o SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
– URBANA-PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n, 3º andar – ala sul, Engenho do Meio – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Dr. ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA- PE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço a rua Frei Matias Teves, nº 280, sala 111, Paissandu, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.759.606/0001-80, em substituição ao **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, conforme Declaração fornecida pelo **Grande Recife Consórcio de Transporte** e por recomendação da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Estado, em mensagem enviada por e-mail a **ARPE**, datada de 31/10/2012, que independentemente de transcrição passa a integrar este instrumento, representada, neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELO**, domiciliado nesta cidade do Recife, PE, daqui por diante designada **URBANA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/CPL/2012, Processo Licitatório nº 031/CPL/2012.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de créditos eletrônicos a serem transferidos mensalmente pela **URBANA** à **ARPE** mediante carregamento embarcado do **Vale Eletrônico Metropolitano – VEM**, para utilização dos servidores desta **Agência de Regulação** no **Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos eletrônicos referidos no caput terão validade indeterminada, na forma do que dispuser o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**, salvo em casos de reajuste tarifário, quando da recarga passar-se-á a abater do cartão o valor da nova tarifa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) da ARPE:

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo através da sua Coordenadoria Administrativo Financeira, gestora do contrato, que manterá o registro dos acontecimentos considerados relevantes e as providências tomadas.

b) da URBANA:

- a) transferir à **ARPE**, mensalmente, os créditos eletrônicos relacionados na cláusula primeira;
- b) comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira aos créditos transferidos, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da Coordenadoria Administrativa Financeira da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados envolvidos no objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do objeto contratado sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- f) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses do termo inicial, por meio de termo aditivo, conforme previsto no art. 57. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato para o período de 12(doze) meses é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 00302, Programa de Trabalho 04.125.0305.4106.Natureza da Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 01/11/2012 a Nota de Empenho nº 2012NE000249, na Fonte 0241, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º Irregularidades praticadas na execução do contrato sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre o valor global da obrigação não cumprida;

c) 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega, conforme alíneas "a" e "b", supra.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ARPE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Pernambuco.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou será cobrado judicialmente;

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Presidente da **ARPE** poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Secretário de Administração do Estado de Pernambuco: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Presidente da **ARPE**: demais sanções.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, por meio de ato unilateral e escrito, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Artigo 79, I da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as demais hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer todas as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 01 de novembro de 2012.

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA ARPE

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELO
PRESIDENTE DA URBANA

TESTEMUNHAS:

Ct 015 2012 vale transp urbana